A PREGOEIRA DO DA DIRETORIA GERAL DA FAEPI.

Referência: Edital nº 2026-076 — Seleção Pública de Fornecedores Processo Administrativo nº 18264/2026 Plataforma: BLL Compras
Assunto: Razões de recurso administrativo — Lote 1, Item 1.

A MASTERTEC TECNOLOGIA E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.177.978/0001-96, já qualificada nos autos do processo administrativo em epígrafe, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, apresentar o presente **RECURSO ADMINSTRATIVO.**

I — DA TEMPESTIVIDADE E DO CONHECIMENTO

A intenção recursal foi manifestada em 17/08/2026, primeiro dia útil da fase aberta pelo sistema. As presentes razões são apresentadas em 20/08/2026, terceiro dia útil subsequente, dentro do prazo do item 7.1.

Registre-se, por cautela, que a exigência de fundamentação expressa constante do item 7.1 dirige-se às razões recursais, não à manifestação de intenção. Exigir motivação exauriente no momento da simples manifestação — realizada em campo de texto da plataforma, sob janela de minutos — esvaziaria o contraditório e a ampla defesa assegurados no item 7.2, além de contrariar o entendimento consolidado dos órgãos de controle no sentido de que a manifestação de intenção prescinde de fundamentação detalhada, bastando a indicação sumária do inconformismo.

A Recorrente detém interesse de agir por figurar em segundo lugar na ordem de classificação, com oferta de R$ 3.230,33, imediatamente subsequente à da licitante D M R BICAS (R$ 3.200,00).

II — DA INFORMAÇÃO INVERÍDICA QUANTO À MARCA DO OBJETO OFERTADO

A proposta da licitante D M R BICAS declara, na coluna MARCA/MODELO, a expressão **"PROPRIA"**.

A declaração é objetivamente inverídica, e a prova está nos próprios documentos da licitante.

Primeiro. O Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral (CNPJ nº 41.141.952/0001-02) registra atividade econômica principal sob o CNAE **46.93-1-00 — Comércio atacadista de mercadorias em geral**, e vinte e um CNAEs secundários, todos correspondentes a comércio varejista, instalação e manutenção elétrica, restaurantes, vigilância, limpeza, atividades paisagísticas e apoio administrativo. **Não há um único CNAE da Divisão 26 da CNAE — Fabricação de equipamentos de informática, produtos eletrônicos e ópticos.**

Segundo. A 1ª Alteração Contratual e Consolidação de Empresário Individual, arquivada na JUCESP sob nº 1.175.926/24-3 em 16/07/2024, define objeto social integralmente composto por atividades de comércio e de prestação de serviços. Nenhuma atividade industrial ou de fabricação.

Terceiro, e decisivo. O próprio catálogo anexado pela licitante desmente a declaração. O documento "COMPUTADOR DESKTOP COMPLETO" relaciona componentes de fabricantes terceiros e identificados: processador **Intel** Core i3-10100F, placa de vídeo **GeForce (NVIDIA)**, licença **Windows 11 Pro (Microsoft)** e monitor **3green** modelo M200WHD.

Não se trata de equipamento de marca própria. Trata-se de revenda de componentes de terceiros, o que é lícito — mas que torna a informação prestada na proposta objetivamente falsa.

O item 8 do Termo de Referência (Anexo I) é expresso e não comporta discricionariedade:

A empresa interessada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da proponente.

No mesmo sentido o item 3.3 do Edital, que comina sanções à prestação de declaração inverídica.

III — DA AUSÊNCIA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL IDÔNEA

A qualificação econômico-financeira da licitante apoia-se em demonstrações cuja base escritural é, no mínimo, questionável.

Primeiro. O documento apresentado como "Livro Diário nº 2", referente ao exercício de 2025, declara em seu termo de abertura conter **5 (cinco) folhas, numeradas de 1 a 5**. Dessas cinco folhas: a folha 1 é o termo de abertura; a folha 2 é o Balanço Patrimonial; as folhas 3 e 4 são a Demonstração do Resultado; a folha 5 é o termo de encerramento.

Não há uma única folha de lançamentos contábeis.

O contraste com o exercício anterior é aritmeticamente eloquente:

Exercício	Período	Receita de vendas	Folhas do Diário
2024	6 meses	R$ 394.073,14	**43**
2025	12 meses	R$ 1.202.916,00	**5**

O período dobrou, a receita triplicou, e o Livro Diário encolheu para menos de um oitavo. O Código Civil determina que o Diário seja escriturado dia a dia, com individuação e clareza das operações. Um Diário de cinco folhas — todas ocupadas por termos e demonstrações — não escritura operações de R$ 1,2 milhão.

Segundo. O Balanço Patrimonial de 31/12/2025 registra na conta **CAIXA** o valor de **R$ 687.898,95**, contra R$ 108.755,86 em contas bancárias. A conta Caixa representa **86,3% do ativo circulante**. Idêntica desproporção verifica-se em 31/12/2024 (Caixa de R$ 405.549,48, ou 84,7% do ativo circulante, contra R$ 73.108,34 em bancos).

A manutenção de valores dessa ordem em espécie por microempresa é atipicidade que reclama aferição, tanto mais quando os índices de liquidez que sustentam a habilitação derivam substancialmente dessa rubrica.

Terceiro, subsidiariamente. O Livro Diário nº 1, relativo ao exercício de 2024, foi autenticado pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Comarca de Jacupiranga/SP, em 08/08/2025. A autenticação de livros de empresário é atribuição do Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo das Juntas Comerciais, ao qual se vincula o empresário individual — competência que o edital não teria como deslocar. Registre-se o ponto para o exame integral da documentação contábil.

IV — DA IMPRECISÃO DA PROPOSTA

O item 5.2 do Edital determina que **"deverá constar prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias"**. O item 5.4 exige que a proposta seja **"firme, precisa e isenta de alternativas"**.

A proposta da licitante limita-se a consignar, nos campos B, C e D, a expressão **"Conforme Edital"** — sem indicar prazo de validade, prazo de entrega ou prazo de garantia. Remissão genérica não satisfaz comando que exige que o prazo *conste* da proposta.

V — DOS REQUERIMENTOS

Pelo exposto, a Recorrente requer:

1. O conhecimento e provimento do presente recurso, com efeito suspensivo, na forma do item 7.2 do Edital;

2. Preliminarmente, a realização de diligência, com fundamento expresso no item 6.4 do Edital — que a autoriza inclusive por provocação de interessado devidamente fundamentada — para que a licitante D M R BICAS seja intimada a apresentar, em prazo certo:

a) documentação comprobatória da titularidade da marca declarada como "PRÓPRIA", ou, alternativamente, a identificação de marca e modelo de cada componente ofertado, com os respectivos números de peça;

b) comprovação do canal de licenciamento do sistema operacional Windows 11 Pro para as 35 unidades ofertadas, com indicação do tipo de licença e do distribuidor autorizado;

c) Livro Diário do exercício de 2025 contendo a escrituração das operações, com os lançamentos individualizados correspondentes à receita de R$ 1.202.916,00 declarada na Demonstração do Resultado;

d) razão analítico da conta CAIXA dos exercícios de 2024 e 2025, com a documentação de suporte dos saldos de R$ 405.549,48 e R$ 687.898,95;

e) certidão negativa de falência exigida pelo item 4-c do Edital, caso ainda não constante dos autos;

3. No mérito, a DESCLASSIFICAÇÃO da proposta da licitante D M R BICAS, com fundamento no item 8 do Termo de Referência e no item 5.4 do Edital, em razão da inveracidade da informação relativa à marca do objeto ofertado e da imprecisão dos prazos consignados na proposta;

4. Subsidiariamente, na hipótese de não acolhimento dos pedidos anteriores, que a decisão seja expressamente motivada quanto a cada um dos pontos suscitados, na forma do art. 50 da Lei nº 9.784/1999, aplicável subsidiariamente;

5. A convocação da Recorrente, legítima segunda colocada, na hipótese de desclassificação da licitante D M R BICAS.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Balneário Camboriú, 20 de agosto de 2026,

MASTERTEC TECNOLOGIA E SERVICOS ESPECIALIZADOS LT:01177978000196

Assinado de forma digital por MASTERTEC TECNOLOGIA E SERVICOS ESPECIALIZADOS LT:01177978000196
Dados: 2026.08.20 21:57:29 -03'00'

Sócio Administrador